



84

Câmara Municipal de R

Estado de São Paulo

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 818/2021
Data: 05/04/2021 Horário: 15:01
LEG - PL 84/2021

Vereador Matheus Moreno

PROJETO DE LEI

Nº

84

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS
Rib. Preto, 06 ABR 2021 de

EMENTA:

DETERMINA DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLGOOL GEL 70º, FORNECIDO PELOS BANCOS, JUNTO AOS CAIXAS ELETRÔNICOS, EXISTENTES EM AGENCIAS BANCÁRIAS E DISPONIBILIZADOS EM OUTROS LOCAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Senhor Presidente:

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Artigo 1º. Ficam os bancos obrigados a instalar dispensers com álcool gel 70º e reabastece-los continuamente, junto à caixas eletrônicos existentes em agências bancárias e disponibilizados em outros locais, inclusive caixa 24 horas, para acesso, uso e higienização, assepsia e desinfecção das mãos, por usuários daqueles equipamentos.

Artigo 2º. Havendo possibilidade, o equipamento de que trata o artigo anterior poderá ser substituído por lavatório com acesso a água e sabão ou sabonete líquido e toalha de papel descartável.

Artigo 3º. O descumprimento do disposto nesta lei, sujeitará a multa pelo Município no valor de correspondente a 15 UFESP's, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2.021.

Matheus Moreno de Almeida

Vereador

JUSTIFICATIVA EM ANEXO

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(1)



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Vereador Matheus Moreno

ANEXO - JUSTIFICATIVA

Prezados/as:

Este Edil tem percebido que nos caixas eletrônicos, cujo uso se ampliou bastante com a crise COVID-19 e a redução de horário bancário, e equipamento que exige o toque na tela de praticamente todos os seus usuários, nem sempre tem disponível no local, para assepsia, desinfecção das mãos pelas pessoas de água e sabão/sabonete ou álcool gel 70º com tal destinação, por meio de dispensers.

Com vista a corrigir esta falha importante para a saúde pública em tempos de Pandemia e mesmo fora destas condições é que propomos o presente Projeto de Lei, esperando a acolhida, o apoio e o voto de aprovação dos nobres pares desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 05 de abril de 2021.


Matheus Moreno de Almeida

Vereador

EXPEDIENTE:

ATO Nº. OF. Nº DATA / / FUNCIONÁRIO:

(2)